

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 116 /Gab/10

12 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1423 de 12 de maio de 2010, que “altera a redação do caput do artigo 11 da lei 1.503, de 05 de novembro de 2009, e acrescenta o parágrafo 4º ao mesmo artigo, e dá outras providências”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 178



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.1423 de 12 de maio de 2010, que “altera a redação do caput do artigo 11 da lei 1.503, de 05 de novembro de 2009, e acrescenta o parágrafo 4º ao mesmo artigo, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Presente Projeto nasceu com a necessidade do Município na contratação de professores para o Sistema Municipal de Ensino. Porquanto o número de inscritos e aprovados nos concursos e processos seletivos realizados não supre as necessidades do Sistema.

A escassez de profissionais na área é fato. A profissão de professor não é mais atrativa. Porquanto sabemos que em todo o Brasil, esse profissional não é remunerado como merecia ser.

Diante disso, e da falta de profissionais, o poder Público Municipal, visando garantir o bem maior aos municípios de Ouro Preto do Oeste, pretende suplementar a jornada de trabalho dos professores do seu Quadro Permanente.

A suplementação só se dará com aqueles professores que manifestarem interesse pela majoração da jornada de trabalho.

Por fim, o Poder Público visa com isso, a inserção de todos no processo de educação.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de maio de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1423

DE 12 DE maio

DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 18:30
Em	24 de 05 de 2010	

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 11 DA LEI 1.503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do artigo 11 da lei 1.503, de 05 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescenta o parágrafo 4º ao mesmo artigo:

“Art. 11. O titular do cargo de professor, desde que obedeça aos princípios constitucionais e ao acúmulo legal de cargos, empregos ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviços em regime suplementar de 15 (quinze) ou 25 (vinte cinco) horas semanais, para o exercício de função gratificada ou substituição temporária de professores na função docente.”

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 22:50
Em	24 de 05 de 2010	

§ 4º. O professor detentor de 02 (dois) cargos de 25 (vinte cinco) horas semanais, poderá ser convocado em regime suplementar de 15 (quinze) horas em um dos cargos, para exercício de função gratificada ou docência, conforme a necessidade do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízos para o erário público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1503

DE 05 DE novembro DE 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO
DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

susas atribuições legais:
seguinte,

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

L E I:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino – SME: o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III - Professor: é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;

①



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11. O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício de função gratificada ou substituição temporária de professores em função docente.

§ 1º. A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º. Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas – atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º. O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 15:00 horas que serão incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 40:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuênciia da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 12. Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

ou da concessão;

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação

III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

**SEÇÃO VI
Da Remuneração**

**SUBSEÇÃO I
Do Vencimento**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

Art. 30. São partes integrantes desta Lei: Anexos 01 – Denominação e quantitativo dos cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

Art. 31. Ficam revogadas as nº 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08;

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Novembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal